



PUBLICADO NO DJE Nº 190,  
DE 21/10/25, PÁG. 2/5  
Kamih

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**ATA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, DE 8 A 9 DE OUTUBRO DE 2025**

Às oito horas do dia oito de outubro de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi aberta a 75ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Antônio José de Carvalho Araújo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Natália França Von Sohsten e Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira. Convocado, para participar do julgamento dos Embargos de Declaração PJE Nº 0600284-91.2024.6.02.0053, o Desembargador Eleitoral Substituto Ivan Vasconcelos Brito Júnior. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral Guilherme Masaiti Hirata Yendo. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e a Senhora Secretária Substituta, Dra. Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica – Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO RODRIGO LOPES SARMENTO FERREIRA - RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600477-90.2024.6.02.0026** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DEVOLUÇÃO DE VALORES. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ELEITORAL. **ORIGEM:** MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: JOSÉ GILVAN RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. RECORRENTE: CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso e, no mérito, por maioria de votos, vencidos o Relator e o Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira, exclusivamente quanto ao item ii, abordado no tópico 9 do voto do Relator, em DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a aprovação, com ressalvas, das contas de campanha dos candidatos JOSÉ GILVAN RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO e CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA, com a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 52.219,25 (cinquenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), nos termos do voto do Relator e do voto

PUBLICADO NO DIA N.º 110  
DE 27/10/2024 PÁG 5/12  
Rosa



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

parcialmente divergente do Desembargador Eleitoral Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO RODRIGO LOPES SARMENTO FERREIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PJE N° 0600085-39.2021.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL. PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB – DIRETÓRIO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139 E OUTROS. REQUERENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. REQUERENTE: KASSIANO LUCAS LOPES DE ANDRADE. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DESAPROVAR as contas anuais do Partido Socialista Brasileiro (PSB), Diretório Estadual de Alagoas, referente ao Exercício Financeiro de 2020, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE N° 0600380-09.2024.6.02.0053** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÃO MUNICIPAL. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JOAQUIM GOMES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: AMILVIA SAMIRA SILVA DE SOUZA. ADVOGADOS: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS - AL10450 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Substituto Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos. Não houve antecipação de votos. **RECURSO ELEITORAL PJE N° 0600392-34.2024.6.02.0017** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PARIPUEIRA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: EDVÂNIO DE LIMA SANTOS. ADVOGADOS: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO - AL3901 E OUTROS. RECORRENTE: MICHAEL SANTOS CORDEIRO. ADVOGADOS: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO - AL3901 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso e,

Assinatura manuscrita em azul.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para que profira nova decisão, observando-se a necessidade de adequada fundamentação, nos termos do voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 00600302-96.2024.6.02.0026** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS. **ORIGEM:** BARRA DE SÃO MIGUEL/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. EMBARGANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES. ADVOGADOS: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA – AL17154. EMBARGANTE: ROBERTO DE ARAÚJO ALÉCIO. EMBARGANTE: PEDRO JULIÃO PITA DE ARAÚJO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se integralmente o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600505-58.2024.6.02.0026** – RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ECONÔMICO. VEICULAÇÃO DE MÍDIA. REDES SOCIAIS. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: JOSÉ GILVAN RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO. ADVOGADO: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. RECORRENTE: CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA. ADVOGADO: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. RECORRIDO: ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA. ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. RECORRIDO: NEILSON COSTA DA SILVA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. RECORRIDO: CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA. ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Apelo, em face da violação ao postulado da dialeticidade, decorrente da ausência de impugnação recursal específica aos fundamentos fáticos e jurídicos da sentença, nos termos do voto do Relator. O Presidente proferiu voto. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600478-09.2024.6.02.0048** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. EXTEMPORÂNEA.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de um símbolo abstrato que parece ser uma letra 'G' estilizada.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANTECIPADA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** TANQUE D'ARCA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **RECORRENTE:** WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR. **ADVOGADO:** ANDREA DE ALBUQUERQUE CALHEIROS - AL8270 E OUTROS. **RECORRENTE:** JUVENIL LOPES DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** ANDREA DE ALBUQUERQUE CALHEIROS - AL8270 E OUTRA. **RECORRENTE:** JEAN CEGALAN SANTOS DE LIMA. **ADVOGADO:** ANDREA DE ALBUQUERQUE CALHEIROS - AL8270 E OUTROS. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Substituto Antônio José de Carvalho Araújo. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo-se integralmente a sentença recorrida que reconheceu a prática de propaganda eleitoral extemporânea e aplicou a multa no valor mínimo legal. Não houve antecipação de votos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PJE Nº 0600399-20.2024.6.02.0019** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** OLIVENÇA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. **EMBARGANTE:** PARTIDO DOS TRABALHADORES. **ADVOGADO:** GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA – AL17154. **EMBARGANTE:** DJALMA DA SILVA GOMES. **ADVOGADO:** GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA AL17154. **EMBARGANTE:** ROSINEIDE GOMES DA SILVA. **ADVOGADO:** GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA – AL17154. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos, nos termos do voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PJE Nº 0600284-91.2024.6.02.0053** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JOAQUIM GOMES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. **EMBARGANTE:** PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT. **ADVOGADO:** GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA – AL17154. **EMBARGANTE:** GENIVALDO JOSÉ DA SILVA. **ADVOGADO:** GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA – AL17154. **EMBARGANTE:** CÍCERO JOSÉ NASCIMENTO DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA – AL17154. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do


Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Relator ou do Juiz responsável pelo julgamento.

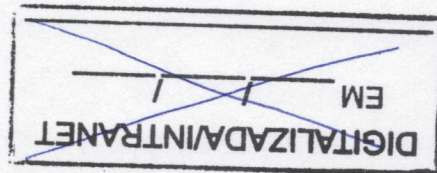
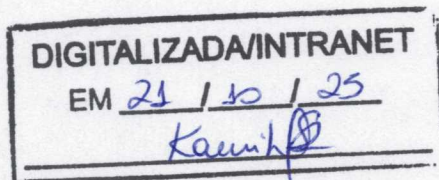


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos, nos termos do voto do Relator. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Ivan Vasconcelos Brito Júnior. A pauta administrativa deu-se início com o **JULGAMENTO ADMINISTRATIVO** a seguir: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJE Nº 0600231-41.2025.6.02.0000** – PROPAGANDA PARTIDÁRIA. REQUERIMENTO. VEICULAÇÃO. INSERÇÕES. SEGUNDO SEMESTRE. 2025. PEDIDO DE DEFERIMENTO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP – DIRETÓRIO. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES – AL4801 E OUTRO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencidos o Relator e os Desembargadores Eleitorais Klever Rêgo Loureiro e Rodrigo Lopes Sarmento Ferreira, NÃO CONHECER do pedido, em face da intempestividade manifesta, indeferindo o requerimento, nos exatos termos do parágrafo primeiro do artigo 6º da Resolução TSE nº 23.679/2022, em conformidade com o voto do Relator designado para lavrar a Resolução, Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. (Resolução nº 16.540, de 09/10/2025). Foi aprovada a Resolução Nº 16.540. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, \_\_\_\_\_, Diretora-Geral Substituta, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Maceió, 13 de outubro de 2025.

  
DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÉGO LOUREIRO  
Presidente





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à disposição de votos, em REJEITAR os embargos nos termos do voto do Relator Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Ivan Vasconcelos Brito Júnior. A parte administrativa deu-se início com o JUIZAMENTO ADMINISTRATIVO a seguir: PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJE Nº 0600231-41.2025.6.02.0000 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA REQUERIMENTO VEICULAÇÃO INSCRIÇÕES SEGUNDO SEMESTRE 2025. PEDIDO DE DEPERIMENTO ORIGEM: MACIÓVAL RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL SUSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. REQUERENTE PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETÓRIO ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801 E OUTRO. Decisão: Resolven os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencidos o Relator e os Desembargadores Eleitorais Klever Régio Loureiro e Rodrigo Lopes Sacramento Lertner NÃO CONHECER do pedido, em face da intempetividade manifestada, indeferindo o requerimento, nos exatos termos do parágrafo primeiro do artigo 6º da Resolução TSE nº 23.679/2022, em conformidade com o voto do Relator designado para lavrar a Resolução, Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. (Resolução nº 16.340, de 09/10/2025). Foi aprovada a Resolução Nº 16.340. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, CLÁUDIA DE MOURA FERREIRA CALHEIROS, Diretora-Geral Substituta, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Maceió, 13 de outubro de 2025.

  
DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÉGIO LOUREIRO  
Presidente

